



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**LEI N.º 594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 79.500.000,00 (*Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 79.500.000,00 (*Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>63.058.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>55.058.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	6.155.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	115.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	48.228.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	50.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>25.486.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(9.044.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>79.500.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 79.500.000,00 (*Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 58.695.000,00 (*Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.805.000,00 (*Vinte Milhões, Oitocentos e Cinco Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>41.655.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	27.275.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.380.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

0,00

<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>37.845.000,00</b>
15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	17.040.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAG	16.960.000,00
13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F	3.845.000,00

**DESPESA TOTAL** **79.500.000,00**

## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	3.400.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.210.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	460.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.780.000,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.455.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2.355.000,00
07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	885.000,00
08.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	7.360.000,00
09.10 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	1.210.000,00
10.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE U	5.930.000,00
12.12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	16.960.000,00
14.13 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITA	3.845.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	8.970.000,00
16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	17.040.000,00
17.10 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	760.000,00
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES** **78.620.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

**Parágrafo único** - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

orçamentários e financeiros

## **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15%** (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA